

Vera Araújo NOTÁRIA
Livro 80A
F. 112
4

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

-----No dia *vinte e dois Julho de dois mil e quinze*, no Cartório Notarial em Lisboa, na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Empreendimento das Amoreiras, Torre dois, nono andar, sala três, perante mim, **Ana Vera Pargana Bentes Gomes de Araújo Arnaut Pombeiro**, Oficial Pública e Notária do mesmo, compareceu a outorgar:-----

----- *Maria Carlota Saldanha Lopes*, divorciada, natural de Moçambique, residente na Rua Cândido Figueiredo, n.º 91, 5.º E, em Lisboa.-----

-----Outorga na qualidade de **Presidente da Direcção**, com poderes para o acto, em representação da “**Casa do Pessoal da Faculdade de Medicina de Lisboa**”, Associação de direito privado, com o NIPC 501.621.415, com sede na Faculdade de Medicina de Lisboa. -----

Verifiquei:-----

-----a) a **identidade** da outorgante pela exibição do cartão de cidadão n.º 9 ZY8 00328079 válido até 03/09/2019 emitido pela República Portuguesa; -----

-----b) a **qualidade e poderes** para a prática deste acto pela Acta da Assembleia Geral Extraordinária de 11/11/2014 e pelo Termo de Posse para o biénio 2014/2016 de 20/06/2014, dos quais apresentou fotocópias certificadas a 22/07/2015 por Catarina Costal.-

PELA OUTORGANTE FOI DITO, NA INVOCADA QUALIDADE: -----

-----Que, em execução do deliberado na Assembleia Geral de onze de Novembro de dois mil e catorze, altera: -----

-----1) A denominação social da Associação, a qual passa a designar-se “**Casa do Pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa**”;-----

-----2) O objecto da Associação o qual passa a ser “ *1- a) a promoção cultural, recreativa e social dos seus associados; b) A assistência moral, profissional e material aos seus associados e familiares. 2 - Para prossecução dos seus fins, a Casa do Pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e técnicas, propõe-se: a) Assegurar o funcionamento e a boa gestão do espaço de restauração indo ao encontro das necessidades dos seus associados; b) Organizar passeios, visitas de estudo, excursões e viagens; c) Promover quaisquer outras actividades de índole social e que forem sendo reconhecidas como úteis e necessárias; d) Ocupar os tempos livres dos seus associados; e) Organizar programas culturais, desportivos e recreativos*”, bem como; -----

-----3) Reformula integralmente os Estatutos da Associação, passando os mesmos a ter a redacção constante do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, o qual fica a fazer parte integrante da escritura para os devidos efeitos legais.-----

Consultei: Certificado de admissibilidade nº 2015020405 com o código de acesso 4724-5762-0546 de 14/05/2015. -----

Vera Araújo NOTÁRIA
Livro 80A
F. 113
u

Arquivo: -----

----- a) Fotocópias certificadas das mencionadas Actas; -----

----- b) Documento complementar. -----

-----Esta escritura foi lida à outorgante e à mesma explicado o seu conteúdo, não tendo sido lido o documento complementar por ter declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo. -----

Maria Luísa S. S. S. S.

A Notária,

Vera Araújo
Registo n.º 24/5391/2015 u

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado para instruir a escritura lavrada no Cartório Notarial em Lisboa, da Notária Ana Vera Pargana Bentes Gomes de Araújo Arnaut Pombeiro, a vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, no respectivo livro de notas para escrituras diversas número 80 A, a folhas 112. -----

ESTATUTOS
CASA DO PESSOAL DA FACULDADE DE MEDICINA DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

CAPÍTULO I

Denominação, sede e afins

Artigo 1.º

A Casa do Pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, fundada em 23 de Abril de 1985, abreviadamente, designada por Casa do Pessoal da FMUL, é uma associação sem fins lucrativos e passa a reger-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

A Casa do Pessoal da FMUL tem a sua sede em instalações cedidas pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa sita na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

Artigo 3.º

A duração da Casa do Pessoal da FMUL é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

A Casa do Pessoal da FMUL tem por fins principais:

- a) A promoção cultural, recreativa e social dos seus associados; e
- b) A assistência moral, profissional e material aos seus associados e familiares.

Artigo 5.º

Para prossecução dos seus fins a Casa do Pessoal da FMUL, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e técnicas, propõe-se:

- a) Assegurar o funcionamento e a boa gestão do espaço de restauração indo ao encontro das necessidades dos seus associados;
- b) Organizar passeios, visitas de estudo, excursões e viagens;

J.S.
U. CP

- c) Promover quaisquer outras actividades de índole social e que forem sendo reconhecidas como úteis e necessárias.
- d) Ocupar os tempos livres dos seus associados;
- e) Organizar programas culturais, desportivos e recreativos.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Categorias e admissão

Artigo 6.º

- 1- A Casa do Pessoal da FMUL tem três categorias de sócios: efectivos, não efectivos e honorários.
- 2- Podem ser sócios efectivos da Casa do Pessoal da FMUL, todos os funcionários da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, independentemente da natureza do vínculo laboral, quer se encontrem no activo, quer na situação de aposentação/ reforma ou que tenham prestado os seus serviços nesta instituição e que assim o desejarem, mediante inscrição a aprovar pela direcção.
- 3- Consideram-se sócios não efectivos, pessoas, singulares ou colectivas que, não sendo sócios efectivos, paguem uma quota, mediante inscrição a aprovar pela direcção.
- 4- Consideram-se sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas, a quem, por proposta da direcção ou de qualquer sócio efectivo, a assembleia geral deliberar atribuir tal qualidade por haver prestado à Casa do Pessoal da FMUL serviços de excepcional importância.

Artigo 7.º

- 1- A Admissão de sócios efectivos e não efectivos é da exclusiva competência da direcção.
- 2- Da deliberação da direcção que recuse a admissão cabe recurso para a assembleia geral, o qual deverá ser dirigido ao presidente da mesa, devendo este incluí-lo como ponto prévio da primeira assembleia geral a realizar após a interposição do recurso.

SECÇÃO II
Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 8.º

1- São direitos dos sócios efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação, nas condições previstas nos pre-sentes estatutos e regulamentos aprovados;
- b) Propor, discutir e votar em assembleia geral todas as iniciativas, actos ou factos que interessem à Associação;
- c) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela Associação;
- d) Usufruir dos benefícios previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos;
- e) Frequentar as instalações destinadas pela Associação aos seus sócios, nas condições previstas nos presentes estatutos e regulamentos aprovados;
- f) Participar e beneficiar das actividades, iniciativas e programas promovidos pela Casa do Pessoal da FMUL.

2- São direitos dos sócios não efectivos os que constam nas alíneas c), e) e f) do número anterior.

3- Os sócios honorários, quando pessoas físicas, têm direito a:

- a) isenção de pagamento de quotas;
- b) serem especialmente convidados para assistirem a actos de particular significado na vida da Casa do Pessoal.

Artigo 9.º

1- São deveres dos sócios efectivos:

- a) Pagar anualmente a quota, conforme o prazo e importância determinados em assembleia geral;
- b) Exercer gratuitamente com zelo e dedicação os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- c) Respeitar todos os sócios, acatando as decisões dos corpos gerentes ou dos seus representantes;
- d) Assistir e participar nas reuniões da assembleia geral;
- e) Defender o bom nome e prestígio da associação e colaborar por todos os meios ao seu alcance para a conservação dos bens que lhe são próprios e na prossecução dos fins propostos;
- f) Participar por escrito todas as mudanças de residência.

3 4
U 3

- 2- Os sócios não efectivos têm todos os deveres dos sócios efectivos, excepto os constantes nas alíneas b) e d) no número anterior.
- 3- São deveres dos sócios honorários os consignados no número 1 deste artigo, exceptuados os referidos nas alíneas a), b) e d).

SECÇÃO III

Perda da qualidade de sócio

Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados, os sócios efectivos e não efectivos, que:

- a) Renunciem voluntariamente e por escrito à qualidade de sócios;
- b) Tenham sido punidos com pena de expulsão;
- c) Deixem de pagar quotas, sem motivo justificativo, durante seis meses, e, depois de notificados por escrito, não efectuem o pagamento no prazo de 30 dias.

SECÇÃO IV

Regime disciplinar

Artigo 11.º

São passíveis de penalidades, os sócios que:

- a) Violem as normas estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos internos;
- b) Contrariem a aplicação das deliberações da assembleia geral ou da direcção;
- c) Pratiquem actos, qualquer que seja a sua natureza, que, de alguma forma, possam lançar o descrédito sobre a Associação, prejudicar a reputação dos órgãos sociais ou lesar o património da associação.

Artigo 12.º

1- Aos sócios que, em consequência do seu procedimento, dêem motivo a procedimento disciplinar, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até um ano; e
- d) Expulsão.

- 2- A sanção disciplinar deverá ser proporcional à gravidade da infracção e deverá ter em conta as suas circunstâncias e a reincidência do infractor.
- 3- A aplicação das penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, é da competência da direcção.
- 4- A aplicação da penalidade prevista na alínea d) do n.º 1 é da competência exclusiva da assembleia geral.
- 5- A aplicação de qualquer penalidade, com excepção da prevista na alínea a) do n.º 1, é obrigatoriamente comunicada por escrito ao associado, por carta registada com aviso de recepção.
- 6- Da deliberação da direcção que aplique uma das penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) cabe recurso para a assembleia geral, o qual deve ser interposto, no prazo de 15 dias a contar da data da recepção pelo sócio da decisão de aplicação da penalidade.

Artigo 13.º

- 1- Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em processo disciplinar.
- 2- Depois de o sócio ter exercido o seu direito de defesa no âmbito do processo disciplinar que lhe for instaurado, pode a direcção suspendê-lo preventivamente do exercício dos seus direitos associativos até conclusão do mesmo, caso a sua presença se mostre inconveniente.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

- 1- São órgãos da Casa do Pessoal da FMUL:
 - a) A Assembleia Geral; e b) Os Corpos Gerentes.
- 2- São Corpos Gerentes da Associação:
 - a) A mesa da Assembleia geral;
 - b) A direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.
- 3- Nenhum sócio pode fazer parte de mais de um dos órgãos sociais.

5 5
U CS

- 4- O mandato dos corpos gerentes é de três anos e qualquer dos titulares pode ser reeleito, sem restrições.
- 5- São elegíveis para os órgãos sociais todos os sócios efectivos que se encontrem no uso dos seus direitos cívicos e no gozo dos seus direitos associativos.
- 6- Em caso de impossibilidade, destituição ou impossibilidade de mais de metade dos membros de qualquer dos órgãos sociais, serão convocadas eleições antecipadas para conclusão do mandato.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 15.º

- 1- A Assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação e é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- Os sócios não efectivos e os honorários podem participar na Assembleia- Geral sem direito a voto.

Artigo 16.º

São da competência da assembleia geral todas as deliberações que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam da competência dos outros órgãos da Casa do Pessoal da FMUL, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os membros dos corpos gerentes;
- b) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento;
- e) Aprovar alterações de estatutos e regulamentos internos;
- f) Decidir sobre a qualidade de sócio honorário, por proposta da direcção ou de qualquer sócio efectivo;
- g) Decidir sobre a exclusão de sócio efectivo, não efectivo e honorário.
- h) Decidir sobre os recursos da aplicação das penalidades aplicadas pela direcção;
- i) Aprovar, sob proposta da direcção, as quotas anuais a pagar pelos associados;
- j) Aprovar a dissolução da Casa do Pessoal da FMUL e forma de liquidação do seu património.

- k) Aprovar os logótipos identificadores da Casa do Pessoal, sob proposta da Direcção.
- l) Garantir o funcionamento e existência da casa do Pessoal da FMUL em situações excepcionais de falta do exercício efectivo das competências essenciais, atribuídas a outros órgãos ou sócios, diligenciando pela rápida regularização da actividade associativa.
- m) Aprovar a aquisição e alienação de quaisquer bens, sob proposta da direcção.
- n) Exercer a acção disciplinar nos termos destes estatutos.

Artigo 17.º

São nulas e de nenhum efeito as deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos; são anuláveis aquelas que forem tomadas em assembleia convoca-da irregularmente, ou sobre matérias não incluídas na respectiva ordem de trabalhos constante da convocatória, excepto quando a sessão se tiver realizado com a presença de todos os associados.

Artigo 18.º

- 1- A Assembleia geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) De três em três anos para exercer as funções previstas na alínea a) do artigo 16.º;
 - b) Anualmente no 1.º trimestre, para exercer as funções previstas nas alíneas c) e d) do artigo 16.º.
- 2- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária sobre as demais matérias previstas no artigo 16.º e ainda:
 - a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entenda necessário;
 - b) A solicitação da direcção; e
 - c) A requerimento de, pelo menos, 20 % dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos, não podendo esse número ser inferior a 30.

Artigo 19.º

- 1- A Assembleia geral será convocada com, pelo menos, 10 dias de antecedência, pelo presidente da mesa, sendo que a convocatória terá de conter, obrigatoriamente, o dia, hora, local e ordem de trabalho e deverá ser feita por meio de aviso postal expedido para cada sócio efectivo, bem como pela sua afixação na sede da Casa do Pessoal da FMUL.

7
CS
u

- 2- A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de sócios efectivos.
- 3- Se há hora constante da convocatória não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia geral reunirá, (30) trinta minutos de-pois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, se o aviso convocatório assim o determinar.
- 4- As deliberações são aprovadas por maioria absoluta dos votos expressos, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos.
- 5- São aprovados por maioria qualificada de três quartos dos sócios as deliberações relativas à destituição dos membros dos órgãos sociais.
- 6- As deliberações da Assembleia Geral vincularão todos os sócios, tenham ou não comparecido à reunião.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia Geral

Artigo 20.º

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2- Na falta do presidente, ou nos seus impedimentos, este será substituído pelo vice-presidente.
- 3- Na falta de qualquer outro membro da mesa, deverá a assembleia geral eleger entre os associados presentes ou substitutos, cessando estes as suas funções no termo da reunião.

Artigo 21.º

- 1- A mesa reunirá em plenário, sempre que a maioria dos seus membros o entenda.
- 2- Os membros da mesa da assembleia geral podem assistir às reuniões da direcção ou da comissão fiscalizadora de contas, sem direito a voto deliberativo.

Artigo 22.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar reuniões da assembleia geral nos termos estatutários;

U

CS

- b) Dar posse aos corpos gerentes eleitos no mais curto prazo, nunca excedendo 15 dias após a eleição;
- c) Proceder à substituição dos membros dos corpos gerentes pelos suplentes eleitos;
- d) Dirigir os trabalhos da assembleia e assegurar o seu regular funcionamento com respeito pela ordem de trabalhos;
- e) Assinar as actas da assembleia geral a que presidiu, assim como os termos de abertura, encerramento e todas as folhas do respectivo livro.

Artigo 23.º

Compete, em especial, ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua falta e impedimento;
- b) Colaborar directamente com o presidente.

Artigo 24.º

Compete, em especial, ao secretário:

- a) Preparar, afixar e expedir os avisos convocatórios, nos termos destes estatutos;
- b) Tratar do restante expediente referente às reuniões da assembleia geral;
- c) Redigir e assinar as actas das reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 25.º

- 1- A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.
- 2- Na falta do presidente, ou nos seus impedimentos, este será substituído pelo secretário.
- 3- A direcção vincula-se perante terceiros através da assinatura de dois dos seus membros, um dos quais o presidente, os quais poderão transitoriamente, delegar essa responsabilidade noutros membros da direcção.
- 4- Em casos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só membro da Direcção.

Artigo 26.º

- 1- A direcção reunirá, periodicamente, com a presença da maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria.

Artigo 27.º

À direcção compete gerir, administrar e representar a Associação designadamente:

- a) Elaborar, anualmente, e submeter à apreciação e aprovação da assembleia geral, o balanço, o relatório e as contas do exercício, tendo sido informado pre-viamente o Conselho Fiscal.
- b) Executar o plano de actividades e gerir o orçamento aprovado;
- c) Contratar as pessoas e gerir os recursos humanos e técnicos necessários à prossecução dos fins da Associação;
- d) Administrar o património da Associação;
- e) Elaborar os regulamentos internos;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele.
- g) Deliberar sobre o montante das quotas anuais e submete-las à aprovação da assembleia geral.
- h) Aprovar a admissão de sócios efectivos e não efectivos. i) Exercer a acção disciplinar nos termos destes estatutos.

Artigo 28.º

- 1- Compete em especial, ao presidente da direcção, convocar e dirigir as reuniões da direcção e assegurar a execução das deliberações tomadas e representar a direcção, por delegação, dos restantes membros.
- 2- Compete em especial, ao secretário redigir as actas das reuniões e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.
- 3- Compete, em especial, ao tesoureiro, visar os documentos de receita e de despesa e assinar as ordens de pagamento.

SECÇÃO V
Conselho Fiscal

Artigo 29.º

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois relatores.

Artigo 30.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda necessário ou conveniente, a escrituração e documentação da Associação;
- b) Informar a mesa da assembleia geral sobre a situação económica da Associação, sempre que o entenda ou lhe seja requerido;
- c) Requerer, quando entenda necessário, a convocação da assembleia geral extraordinária.

CAPÍTULO IV

Artigo 31.º

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas dos sócios efectivos e não efectivos;
- b) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) Os subsídios e os donativos eventuais e heranças atribuídas à Casa do Pessoal do FMUL; e,
- e) Quaisquer outros benefícios que lícitamente possam ser obtidos.

Artigo 32.º

As despesas da Associação são as que resultam do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos indispensáveis à realização dos fins para que foi criada.

Artigo 33.º

As ordens de pagamento e os cheques serão obrigatoriamente assinados pelo tesoureiro e por outro membro da direcção.

Artigo 34.º

As disponibilidades financeiras serão sempre depositadas numa instituição financeira, não devendo estar em caixa mais do que os fundos de maneiio aprovados pela direcção.

CAPÍTULO V

Artigo 35.º

A Casa do Pessoal da FMUL será dissolvida quando a Assembleia geral para esse fim convocada assim o deliberar, desde que nesse sentido, votem favoravelmente, pelo menos três quartos do total de sócios.

Artigo 36.º

A Assembleia geral que deliberar a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que a mesma se processará, não podendo em caso algum os bens da Associação ser distribuídos pelos sócios, revertendo os bens existentes a favor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO VI

Alteração dos Estatutos

Artigo 37.º

Os estatutos só poderão ser alterados por deliberação de três quartos dos sócios presentes na assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VII

Símbolo e Bandeira

Artigo 38.º

O Símbolo da Casa do Pessoal da FMUL é constituído por:



Artigo 39.º

A bandeira da Casa do Pessoal da FMUL é composta por cor branca com símbolo amarelo.

CAPÍTULO VIII

Eleições

Artigo 40.º

A Assembleia geral ordinária prevista na alínea a) do artigo 16.º (assembleia geral elei-toral) deve ter lugar até ao dia 15 de Abril de cada triénio.

Artigo 41.º

O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 30 dias, devendo o aviso da convocatória conter indicações precisas sobre o local e horário de abertura e encerramento das urnas de voto, bem como da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 42.º

Podem ser eleitos todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 43.º

Na organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Organizar o caderno eleitoral;
- d) Apreciar as reclamações sobre o caderno eleitoral;
- e) Promover a constituição da comissão eleitoral;
- f) Enviar as candidaturas para a apreciação à comissão eleitoral.

Artigo 44.º

- 1- A Comissão eleitoral é constituída pela mesa da assembleia geral e por um representante de cada lista candidata e é presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 2- Considera-se impedimento, para efeitos do número anterior, a candidatura do presidente da mesa da assembleia geral a qualquer cargo dos corpos gerentes, processando-se a sua substituição nos termos do n.º 2 do art. 20.º.
- 3- Nenhum membro dos corpos gerentes pode fazer parte da comissão eleitoral.

Artigo 45.º

A comissão eleitoral será empossada pelo presidente da mesa da assembleia geral ate 48 horas após o prazo limite para a apresentação das candidaturas, devendo a sua composição ser afixada na sede da Casa do Pessoal da FMUL.

Artigo 46.º

- 1- Compete à Comissão eleitoral organizar e concretizar todo o processo eleitoral, nomeadamente:
 - a) Estabelecer o calendário eleitoral;
 - b) Elaborar o caderno eleitoral;
 - c) Garantir a todas as listas iguais possibilidades;
 - d) Receber as listas candidatas e verificar a sua regularidade;
 - e) Deliberar sobre a impugnação total ou parcial de listas candidatas;

- f) Marcar o período eleitoral;
 - g) Decidir sobre as impugnações do acto eleitoral;
 - h) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora;
 - i) Resolver todos os assuntos respeitantes ao acto eleitoral.
- 2- Os casos omissos e as dúvidas de interpretação, no que se refere à organização do processo eleitoral, serão resolvidas pela comissão eleitoral.
- 3- Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 47.º

O período da campanha eleitoral inicia-se no décimo dia anterior à data do acto eleitoral e termina 24 horas antes da mesma.

Artigo 48.º

- 1- Funcionará uma única mesa de voto, na sede da Casa do Pessoal da FMUL, desde as 9 horas e 30 minutos da manhã até às 12 horas e 30 minutos.
- 2- Durante o período de funcionamento, a mesa de voto contará, obrigatoriamente, com a presença de, pelo menos, dois elementos da comissão eleitoral.

Artigo 49.º

- 1- O voto é pessoal, directo e secreto.
- 2- Não é permitido o voto por procuração nem por correspondência.

Artigo 50.º

A contagem de votos é feita pela comissão eleitoral com a presença do presidente da mesa e será efectuada após o encerramento da urna de voto.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 51.º

Os casos omissos ou dúvidas de interpretação destes estatutos serão resolvidos pela mesa da assembleia geral segundo a lei geral e os princípios destes estatutos.

• Maria Célia Salgueiro

A Not: 

15
4 28